

Prefeitura Municipal de Conceição do  
Jacuípe / Gabinete da Prefeita

Lei Nº 327/2003

"Institui o Programa Social de Combate à Fome - "Sopão", projetos de Nutrição, que serve de gancho para transformações de hábitos em favor da saúde, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Programa Social de Combate à Fome - "Sopão", projetos de Nutrição, que serve de gancho para transformações de hábitos em favor da saúde.

1º - Serão beneficiários do programa instituído por esta Lei os famílias carentes da Zona Rural e Urbana desta Cidade.

2º - Para fins do Parágrafo anterior, consideram-se carentes as famílias que apresenta necessidades, falta, escassez de alimentos.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo combater a fome no âmbito deste Município, por meio de ações

continuação

sociais, vencendo, assim, a desnutrição, as privações e as penúrias materiais.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no Parágrafo anterior correrão à conta da Urca-mentor do Vírgão Municipal encarregada de sua implementação.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho de acompanhamento e controle social do Programa de combate à Fome - "Sopão", com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo Primeiro do art. 2º;

II - Aprovar os relatórios trimestrais das famílias beneficiárias;

III - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - Elaborar, aprovar e modificar os seus regimentos internos;

V - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 03 (três) membros Titulares, nomeados pelo chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

I - Representante do Poder Executivo Municipal;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Representante do Poder Legislativo.

§ 2º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será re-

munerada, ressalvado o resarcimento  
dos despesas necessárias à participação  
das reuniões.

§ 3º - É assegurado ao beneficiário de que trata  
este artigo o acesso a toda a documen-  
tação necessária ao exercício de suas  
competências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições  
em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de  
Boncôncio do Jacuípe, em 04 de Abril de 2003

Tânia Marli Ribeiro Yoshida  
Prefeita Municipal